



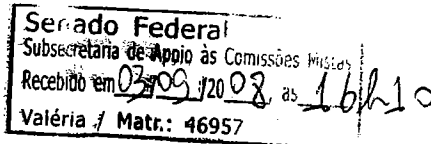
CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 440

00577

MEDIDA PROVISÓRIA nº 440, de 29 de agosto de 2008.

(Do Poder Executivo)



Dispõe sobre a equidade remuneratória dos servidores da Agência Brasileira de Inteligência, com os servidores das demais carreiras de Estado, mediante a previsão de diferencial de recomposição salarial deferido nos exercícios de 2009 e 2010.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória 440, de 2008:

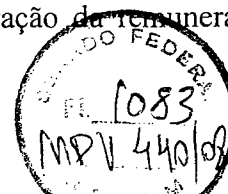
Art. 1º A lei que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, passa a vigorar com recomposição salarial diferida no percentual de 46,58% (quarenta e seis ponto cinquenta e oito por cento) incidentes sobre os valores dos subsídios e dos vencimentos básicos em 1º de julho de 2009 e 1º julho de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

As carreiras de Inteligência de Estado, diferentemente das demais carreiras contempladas pela reestruturação e recomposição salarial, não foram beneficiadas pela previsão de correção salarial nos exercícios de 2009 e 2010.

Portanto, a fim de superar essa questão, que implica em tratamento discriminante, propõe-se a presente emenda.

Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2009 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.

Finalmente, convém registrar que as propostas de estruturação, criação e reestruturação de planos de carreiras e cargos foram elaboradas com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública, ressaltando-se que a presente providência implica em despesa anual de cerca de 24 milhões de reais.

São essas, Senhor Relator, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Emenda Aditiva que visa superar a discriminação indesejável entre os padrões salariais dos servidores da ABIN e das demais carreiras ditas de Estado.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 03 de setembro de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
PTB/SP

